

Processo n.: @REC 19/00710100

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 280/2019, exarado no Processo n. @TCE-14/00307357

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 554/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 280/2019, proferido nos autos da @TCE n. 14/00307357, na sessão de 12/06/2019.

2. Declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com baixa automática da responsabilidade do Sr. Gilmar Knaesel, em face da incidência do prazo a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 1º, I, da Resolução TC n. 100/2014.

3. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral, nos termos do §1º do art. 24-A, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO.

Ata n.: 27/2020

Data da sessão n.: 23/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC